



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA TÉCNICA Nº 8/2018/CT-FLOR/GABIN

PROCESSO Nº 02001.102967/2017-05

INTERESSADO: DIRETORIA DE USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS

1. ASSUNTO

1.1. **“Metodologia de Priorização - definição de Critérios de priorização de Áreas para Recuperação Ambiental na Bacia do Rio Doce. (CLÁUSULA 161)”** que foi encaminhado pelo Ofício OFI.NII.062018.3371

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta;
- 2.2. Cláusula nº 161 do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta – TTAC;
- 2.3. NT 02001.001309/2016-16 – Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água;
- 2.4. NT 02/2016 – Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água;
- 2.5. Termo de Referência para Priorização de Áreas para Restauração Florestal;
- 2.6. Deliberação CIF nº 27/2016, de 20 de setembro de 2016;
- 2.7. NT s/nº IEMA/SEAMA/Reflorestar;
- 2.8. NT nº 001/2017/DCRE/IEF;
- 2.9. Deliberação CIF nº 65/2018, de 09 de maio de 2017;
- 2.10. NT 0630770 – Câmara Técnica de Restauração Florestal e Produção de Água;
- 2.11. Deliberação CIF nº 108/2017, de 25 de setembro de 2017;
- 2.12. NT 01/2018 /CT-FLOR/GABIN;
- 2.13. Deliberação CIF nº 143/2018 de 29 de Janeiro de 2018;
- 2.14. Deliberação CIF nº 144/2018, de 29 de Janeiro de 2018;
- 2.15. Deliberação CIF nº 160/2018, de 27 de Abril de 2018;
- 2.16. ATA da 21ª Reunião Ordinária da CT-FLOR, de 21 de junho de 2018;
- 2.17. OFI NII.062018.3371 de 20 de julho de 2018;
- 2.18. “Metodologia de Priorização - definição de Critérios de priorização de Áreas para Recuperação Ambiental na Bacia do Rio Doce.”.

3. ANÁLISE

Trata-se de análise do documento denominado “**Metodologia de Priorização - definição de Critérios de priorização de Áreas para Recuperação Ambiental na Bacia do Rio Doce. (CLÁUSULA 161)**” que foi encaminhado pelo Ofício OFI.NII.062018.3371, datado de 20/07/2018, anexado ao processo IBAMA nº 02001.102967/2017-05.

O supracitado ofício foi encaminhado à CT-FLOR, em resposta às Deliberações nº 144 e 160 do Comitê Interfederativo – CIF que estipularam prazo para a apresentação dos estudos de priorização de áreas para recuperação de APP.

Seguem abaixo as observações sobre o documento, organizadas da seguinte maneira: capítulo, item, página e transcrição do texto, seguidos de comentários e solicitações de ajuste:

2. INTRODUÇÃO

2.2. ABORDAGEM GERAL DO ESTUDO

p. 22

“No total, o modelo computacional integrou 161 variáveis biofísicas, socioeconômicas e ambientais(...) Na determinação do índice de vulnerabilidade ambiental (IVA) foram utilizados, ao todo, 21 variáveis, incluindo, entre outras (...)”.

As instituições informaram que foi elaborado anexo com listagem completa e clara de todas as 161 variáveis e seus respectivos pesos, incluindo os metadados (dados brutos). A Fundação deve protocolar até dia 06 de setembro.

3. IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS PRIORITÁRIAS PARA RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

3.1. CONTEXTUALIZAÇÃO DA BACIA DO RIO DOCE

p. 29

"Atualmente as formações florestais nativas recobrem 39,5% da área da bacia, 53,6% são áreas antropizadas utilizadas pela agropecuária e 3,8% pela silvicultura (Figura 7)."

-As universidades deverão apresentar as justificativas, incluindo as bases de dados utilizados.

3.3. USO E COBERTURA NA BACIA DO RIO DOCE

p. 38

Tabela 3 – A classe “mata” é muito vaga. Mesmo que, por sensoriamento remoto, seja difícil identificar fitofisionomias, outros indicadores poderiam ser construídos em SIG para inferir sobre o estado de degradação/conservação de cada remanescente, como, por exemplo, forma, tamanho, continuidade do dossel, etc. Dada a ênfase no “potencial de regeneração natural”, não se justifica tratar remanescentes florestais íntegros da mesma maneira que fragmentos com elevados graus de perturbação.

-Deverá ser apresentada uma definição conceitual e apresentação de justificativa referente à possibilidade ou não de se obter este nível de estratificação por imagem de satélite.

3.4. IDENTIFICAÇÃO DE APPs DEGRADADAS

3.4.1. APPs RIPÁRIAS

p. 40

“Todavia, atualmente está em curso uma discussão entre os órgãos ambientais sobre como deverá se dar a compatibilização entre o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) e a Lei da Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428/2006)(...)”.

Há uma discussão em curso, entre os órgãos ambientais, acerca da preponderância de uma lei sobre a outra. O tema não está pacificado, e não cabe, em um documento técnico, sugerir uma ou outra interpretação, visto que essa é uma questão legal e jurídica. Além disso, não se pode argumentar que a remissão, na Lei 11.428, de 2006, à Lei 4.771, de 1965, torna o antigo Código Florestal vigente perpetuamente. Todo esse trecho deve ser suprimido.

-Serão abordados os dois cenários, um mais conservador e outro não, fazendo referência aos artigos do código florestal, sem fazer menção ao imbróglio jurídico

5. ÍNDICE DE VULNERABILIDADE AMBIENTAL

5.1. ADEQUAÇÃO DO USO DO SOLO

p. 93

Tabela 17 - Entende-se que as classes VI e VIII incluem "reflorestamento em monocultura por serem classes de intensidade de uso, e não apenas classes de cobertura do solo. Mas questiona-se se reflorestamento e floresta nativa foram separadas nas análises de conectividade

-Justificar com base no item anterior (definição de mata)

5. ÍNDICE DE VULNERABILIDADE AMBIENTAL

5.5. ANÁLISE AHP

p. 111

Em relação aos critérios de vulnerabilidade (Tabelas 20 e 21), o peso relativo ao potencial de erosão foi metade daquele atribuído aos focos de calor. Em uma bacia tão degradada, e com tantas áreas com solo exposto, erosão, e perda de solos, não parece razoável que as queimadas recebam tanto peso como fator de vulnerabilidade ambiental. Embora a queimada seja um dano extremo, ela é eventual, ao passo que a erosão é um processo contínuo e disseminado. Cremos que esses pesos devam ser revistos.

-Na tabela 21, substituir disponibilidade hídrica por balanço hídrico. Foi atendido.

A CT entende que as simulações feitas pelas universidades, devidamente justificadas por texto analítico, comprovam que a opção de pesos apresentada anteriormente foi a que melhor representa a situação da bacia.

7. ÍNDICE DE VOCAÇÃO AGROFLORESTAL

p. 149

"O TTAC estabelece a implementação de 10 mil ha de reflorestamento, o que, de acordo com o Código Florestal, pode ser realizado por meio de plantios com espécies nativas e exóticas (com ou sem fins econômicos)."

-As instituições deverão enfatizar que será seguida a legislação vigente e não será admitida o plantio de espécies exóticas com fim de aproveitamento madeireiro.

7.1.1. VOCAÇÃO PARA CONDUÇÃO DA REGENERAÇÃO NATURAL

p. 152

O item 7.1.1 - VOCAÇÃO PARA CONDUÇÃO DA REGENERAÇÃO NATURAL, que foi trabalhado usando ACP, utiliza apenas variáveis em escala municipal, e provavelmente é muito pouco representativo da vocação real, em escala de propriedade. Aparentemente a ACP foi feita utilizando uma tabela de municípios, quando o adequado seria ACP em SIG, considerando a distância de cada pixel das propriedades inserida no CAR até UCs, ou áreas prioritárias. Parece-nos que esse item tão importante (inclui os alvos potenciais de 30 mil hectares do programa) constitui uma fragilidade do estudo.

-Justificar que foi analisado pixel a pixel e que foi extrapolado para os limites de município, uma vez que o modelo de favorabilidade a regeneração natural inclui as áreas das manchas de floresta nativa e sua área de influência.

-

p. 152-156

Na tabela 35, a prioridade para conservação foi estabelecida em termos de percentual do município com UCs.

a- Considerar, em vez disso, a distância euclidiana entre APPs e fragmentos florestais ou UCs, como foi feito em relação à distância (conectividade da tabela 36 (p. 157). Talvez as variáveis não estejam bem descritas na tabela 35.

b- Em vez de "porcentagem dos municípios com áreas...", imagina-se que, para ACP, utilizou-se a "porcentagem do município abrangida por áreas..."

c- Deixar claro que foi feita na lógica de conectividade estrutural, uma vez que o objetivo do trabalho é a produção de água, mesmo assim foi considerada a avifauna.

d- Será alterada a redação para "porcentagem do município abrangida por áreas..."

p. 152-156

Na tabela 35, os pesos devem ser diferenciados por grupo de unidade de conservação, dando-se maior importância às UCs de proteção integral que as de uso sustentável, e, dentre as últimas, as APAs devem ter um peso ainda menor. A performance das diferentes categorias de UCs não é homogênea, e isso influenciará a regeneração natural, na medida que a recolonização de áreas desmatadas depende da qualidade dos remanescentes.

- Justificar como foram determinados os critérios e o grau de interferência das UC.

8.2. PLANTIO TOTAL SEM FINS ECONÔMICOS

p. 178

Tabela 42 – reordenar os componentes em ordem decrescente de peso final.

-As universidades irão justificar os valores, tendo em vista que para o plantio sem fins econômicos, considera-se menor peso para vocação, uma vez que as ações da Fundação deverão mudar a dinâmica socioeconômica do município.

8.3. PLANTIO TOTAL COM FINS ECONÔMICOS (SAFS)

p. 181

Tabela 44 – O componente Vulnerabilidade Ambiental, mantido com 1/3 do peso final, fica excessivamente minimizado frente aos dois componentes socioeconômicos, que somam 2/3 do peso final.

Justificar a ponderação adotada

Além disto:

- **Descrever as siglas das tabelas (ex. Tipos de solos); tabelas mais autoexplicativas**
- **Inserir os nomes dos responsáveis pela elaboração do trabalho;**
- **Incluir no Sumário e na lista de tabelas os itens constantes no anexo.**

4. CONCLUSÃO

4.1. O documento “Metodologia de Priorização - Definição de Critérios de priorização de Áreas para Recuperação Ambiental na Bacia do Rio Doce. (CLÁUSULA 161)”, encontra-se em condições de ser aprovado, com ressalvas, desde que sejam apresentadas as complementações e justificativas levantadas nesta Nota Técnica.

4.2. Com a aprovação do citado documento, ficam aprovados os produtos P0, P1 e P2 do Termo de Referência, tendo em vista que os mesmos foram devidamente incorporados na “Metodologia de Priorização - Definição de Critérios de priorização de Áreas para Recuperação Ambiental na Bacia do Rio Doce. - (CLÁUSULA 161)”. Do mesmo modo, os membros da CT-FLOR aprovam a redução das oficinas previstas no Termo de Referência, para dar maior celeridade ao processo, sem portanto influenciar no resultado final. Quanto ao Seminário Técnico previsto, será objeto de discussão pelos membros da CT-FLOR, sobre a real necessidade de se manter na programação prevista.

4.3. Recomenda-se submeter à aprovação ao CIF, estipulando um prazo de 10 dias para que a Fundação Renova apresente as complementações e sugestões acima levantadas.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Franklin Sossai, Usuário Externo**, em 06/09/2018, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA ALICE BIEDZICKI DE MARQUES, Coordenadora**, em 06/09/2018, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Cavanelas Gelape, Usuário Externo**, em 06/09/2018, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3160738** e o código CRC **2F75A34B**.

Referência: Processo nº 02001.102967/2017-05

SEI nº 3160738